



Explicando a Instrução Normativa SEAPDR nº 42/2021

Estabelece o cadastro de aplicadores de produtos agrotóxicos hormonais, regulamenta sua aplicação e dá outras providências.



A abordagem a seguir, será artigo por artigo, comparando a IN 06 de 2019, com a IN 42 de 2021. Será apresentado na forma de tabela e abaixo de cada tópico, quando houver necessidade um comentário

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEAPDR n° 06/2019 (revogada)

Art. 1° - Esta Instrução Normativa estabelece o regramento para o cadastro dos aplicadores de produtos agrotóxicos hormonais e a necessidade do produtor prestar informações sobre a aplicação de agrotóxicos hormonais, entre outras providências.

Art. 2° - Para os efeitos desta Instrução Normativa, entende-se por:

I - Aplicador: pessoa física que executa a atividade de aplicação de agrotóxicos em empreendimentos agropecuários.

II - Cadastro Estadual de Aplicadores de Agrotóxicos: identificação, junto à Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, dos aplicadores que estão capacitados a realizar a aplicação de produtos agrotóxicos.

III - Agrotóxicos Hormonais: produtos agrotóxicos que tem como mecanismos de ação o grupo das auxinas sintéticas.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEAPDR n° 42/2021

Art. 1º A presente Instrução Normativa estabelece o regramento para o cadastro dos aplicadores de produtos agrotóxicos hormonais e a **obrigatoriedade** do produtor prestar informações sobre a aplicação de agrotóxicos hormonais, entre outras providências

I - Aplicador: pessoa física que executa a atividade de aplicação de agrotóxicos em empreendimentos agropecuários.

II - Cadastro Estadual de Aplicadores de Agrotóxicos: identificação, junto à Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural (SEAPDR), dos aplicadores pessoas físicas que estão capacitadas a realizar a aplicação de produtos agrotóxicos.

III - Agrotóxicos Hormonais: produtos agrotóxicos que tem como mecanismos de ação o grupo das auxinas sintéticas.

IV - Pessoa Jurídica: registrada como Prestador de Serviço na Aplicação de Agrotóxicos na Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural e que possui, vinculado ao quadro técnico, aplicador(es) cadastrado(s).

alteração no Art. 1° incluído a expressão “obrigatoriedade”
Incluído Inciso IV

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEAPDR n° 06/2019 (revogada)

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEAPDR n° 42/2021

Art. 3º - O disposto nesta Instrução Normativa regulamenta a aplicação de agrotóxicos hormonais no Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único - Excepcionalmente, no período de julho de 2019 a maio de 2020, o disposto nessa Instrução Normativa aplica-se aos seguintes Municípios: Alpestre, Bagé, Cacique Doble, Candiota, Dom Pedrito, Encruzilhada do Sul, Ipê, Jaguari, Jari, Lavras do Sul, Maçambará, Mata, Monte Alegre dos Campos, Piratini, Rosário do Sul, Santiago, São Borja, São João do Polesine, São Lourenço do Sul, Santana do Livramento, Silveira Martins, Sobradinho, Vacaria.

Art. 3º O disposto nesta Instrução Normativa aplica-se, a partir da sua publicação **até 31 maio de 2022**, aos seguintes Municípios: Alpestre, Bagé, Cacique Doble, Candiota, Dom Pedrito, Encruzilhada do Sul, Ipê, Jaguari, Jari, Hulha Negra, Lavras do Sul, Maçambará, Mata, Monte Alegre dos Campos, Piratini, Rosário do Sul, Santiago, São Borja, São João do Polesine, São Lourenço do Sul, Santana do Livramento, Silveira Martins, Sobradinho, Vacaria, **Dilermando de Aguiar, Itaqui, Júlio de Castilhos, Nova Esperança do Sul, Nova Palma, Santa Maria, São Sepé, Toropi, Cachoeira do Sul, Caçapava do Sul, São Gabriel.**

alteração no Art. 3º incluídos novos municípios

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEAPDR n° 06/2019 (revogada)

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEAPDR n° 42/2021

Art. 3º

Parágrafo único. A partir de 1º de Junho de 2022, o disposto nesta Instrução Normativa aplicar-se-á a todos os municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 4º - A aplicação de agrotóxicos hormonais somente poderá ser realizada por aplicador devidamente cadastrado no Cadastro Estadual de Aplicadores de Agrotóxicos.

Art. 4º A aplicação de agrotóxicos hormonais somente poderá ser realizada por aplicador **pessoa física** devidamente cadastrado no Cadastro Estadual de Aplicadores de Agrotóxicos ou **por pessoas jurídicas com o registro ativo como prestador de serviço na aplicação de agrotóxicos junto à SEAPDR.**

alteração no Art. 3º e no parágrafo único.
Alteração da redação no Art. 4º

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEAPDR n° 06/2019 (revogada)

Art. 4°
Parágrafo único: Excepcionalmente, no período de julho de 2019 a maio de 2020, a aplicação de agrotóxicos poderá ser realizada por aplicador que tenha o "pré-cadastro" no Cadastro Estadual de Aplicadores de Agrotóxicos, desde que atendido os requisitos estabelecidos no § 5°, do art. 6°.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEAPDR n° 42/2021

Art. 4°
§ 1º O registro ativo junto à SEAPDR das pessoas jurídicas prestadoras de serviços na aplicação de agrotóxicos somente será exigido dos estabelecimentos sediados no Estado do Rio Grande do Sul.

§ 2º Para as pessoas jurídicas prestadoras de serviços de aplicação de agrotóxicos sediadas em outros Estados da Federação será exigido a comprovação do registro no órgão estadual de fiscalização competente daquele Estado.

Parágrafo único passa a ser 1º e 2º , com nova redação.

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SEAPDR n°
06/2019 (revogada)**

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEAPDR n° 42/2021

Art. 4º

§ 3º Excepcionalmente no período compreendido entre a publicação desta Instrução Normativa e 31 de maio de 2022, para as aplicações realizadas nos municípios de Dilermando de Aguiar, Itaqui, Júlio de Castilhos, Nova Esperança do Sul, Nova Palma, Santa Maria, São Sepé, Toropi, Cachoeira do Sul, Caçapava do Sul e São Gabriel não será exigido que o aplicador tenha realizado o curso de boas práticas agrícolas na aplicação de agrotóxicos, previsto no Art. 5º desta Instrução Normativa, e nem que esteja cadastrado no Cadastro Estadual de Aplicadores de Agrotóxicos, exigido no *caput* deste Artigo.

Parágrafo 3º incluído com novos municípios.

Atenção

- Nos novos municípios **Dilermando de Aguiar, Itaqui, Júlio de Castilhos, Nova Esperança do Sul, Nova Palma, Santa Maria, São Sepé, Toropi, Cachoeira do Sul, Caçapava do Sul e São Gabriel**, a aplicação pode ocorrer com aplicador sem curso, até maio de 2022. Porém, tem a obrigação de declarar a aplicação.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEAPDR n° 06/2019 (revogada)

Art. 5° Para ser cadastrado junto ao Cadastro Estadual de Aplicadores de Agrotóxicos, o aplicador deverá ter realizado curso de boas práticas agrícolas na aplicação de agrotóxicos.

§1° - O curso a que se refere o "caput" deverá ser promovido por órgãos e serviços oficiais de extensão rural, instituições de ensino de nível médio e superior em ciências agrárias, Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR, e demais entidades, tais como sindicatos, associações de produtores rurais, associação de profissionais, cooperativas de produção agropecuária, empresas de assistência técnica agropecuária, desde que ministrado por profissional habilitado.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEAPDR n° 42/2021

Art. 5° Para ser cadastrado junto ao Cadastro Estadual de Aplicadores de Agrotóxicos, o aplicador deverá ter realizado curso de boas práticas agrícolas na aplicação de agrotóxicos.

§ 1° O curso a que se refere o "caput" deverá ser promovido por órgãos e serviços oficiais de extensão rural, instituições de ensino de nível médio e superior em ciências agrárias, Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR, e demais entidades, tais como sindicatos, associações de produtores rurais, associação de profissionais, cooperativas de produção agropecuária, empresas de assistência técnica agropecuária, desde que ministrado por profissional legalmente habilitado.

Sem alteração.

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SEAPDR n°
06/2019 (revogada)**

§ 2º - A organização, distribuição da carga horária e do conteúdo do curso observará os parâmetros mínimos estabelecidos no § 3º.

§ 3º - A carga horária mínima será de 16 (dezesesseis) horas, dividida em parte teórica e prática, com o seguinte conteúdo mínimo:

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEAPDR n° 42/2021

§ 2º A instituição que for ministrar o curso, deverá se cadastrar junto a Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, sendo que o formulário para proceder ao cadastro será disponibilizado no site desta Secretaria, bem como a lista com as instituições cadastradas também será disponibilizada no site da SEAPDR.

§ 3º A organização, distribuição da carga horária e do conteúdo do curso observará os parâmetros mínimos estabelecidos no § 4º.

Alterado a redação do parágrafo 2º e renumerado os demais.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEAPDR n° 06/2019 (revogada)

§ 3° - A carga horária mínima será de 16 (dezesseis) horas, dividida em parte teórica e prática, com o seguinte conteúdo mínimo:

I - parte teórica (carga horária mínima 8 horas):

- a) uso correto e seguro de agrotóxicos (responsabilidades do produtor/aplicador, armazenagem, EPI);
- b) tecnologia de aplicação de agrotóxicos;
- c) pulverizadores agrícolas (manutenção, regulagem e calibração).

II - parte prática (carga horária mínima 8 horas):

- a) manutenção, regulagem e calibração de pulverizadores agrícolas;
- b) uso correto de EPIs;
- c) orientação sobre as adequações, reparos, regulagem e calibração de pulverizadores.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEAPDR n° 42/2021

§ 4° A carga horária mínima será de 16 (dezesseis) horas, dividida em parte teórica e prática, com o seguinte conteúdo mínimo:

I - parte teórica (carga horária mínima 8 horas):

- a) uso correto e seguro de agrotóxicos (responsabilidades do produtor/aplicador, armazenagem, EPI);
- b) tecnologia de aplicação de agrotóxicos;
- c) pulverizadores agrícolas (manutenção, regulagem e calibração).

II - parte prática (carga horária mínima 8 horas):

- a) manutenção, regulagem e calibração de pulverizadores agrícolas;
- b) uso correto de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs;
- c) orientação sobre as adequações, reparos, regulagem e calibração de pulverizadores.

Sem alteração.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEAPDR n° 06/2019 (revogada)

§ 4° Aparte prática deverá ser complementada, quando cabível, com visita técnica, para a inspeção das condições técnicas dos pulverizadores utilizados nas propriedades e elaboração dos respectivos relatórios.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEAPDR n° 42/2021

§ 5° A parte prática deverá ser complementada, quando cabível, com visita técnica, para a inspeção das condições técnicas dos pulverizadores utilizados nas propriedades e elaboração dos respectivos relatórios das etapas constantes no §4º.

§ 6° O curso deverá ser ministrado para turmas com no máximo 40 (quarenta) participantes.

§ 7° O participante do curso deverá ter uma frequência mínima de 80% (oitenta por cento) da carga horária total do curso.

§ 8° Ao final do curso o participante deverá passar por um processo de avaliação dos conhecimentos recebidos para que possa receber o certificado.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEAPDR nº 06/2019 (revogada)

§ 5º - O certificado de realização do curso, inclusive daqueles já realizados, deverá ser renovado no prazo máximo de 05 (cinco) anos, mediante o cumprimento obrigatório das etapas constantes no §3º

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEAPDR nº 42/2021

§ 9º O certificado de realização do curso, inclusive daqueles já realizados, deverá ser renovado no prazo máximo de 05 (cinco) anos, mediante o cumprimento obrigatório das etapas constantes no §4º.

§ 10 O curso de executor de aviação agrícola, realizados por técnico em agropecuária e o curso de coordenador em aviação agrícola realizado por engenheiro agrônomo se equivalem ao curso exigido no caput, não se aplicando nessa situação o prazo de renovação previsto no § 9º.

Atenção

- O curso de executor de aviação agrícola, realizados por técnico em agropecuária e o curso de coordenador em aviação agrícola realizado por engenheiro agrônomo, são cursos bem mais específicos, com carga horária muito maior, com legislação própria, assim será aceito estes cursos, de forma a contemplar os profissionais.
- Não terá validade de 5 anos, porque a Norma específica (IN do MAPA) não determina validade.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEAPDR n° 06/2019 (revogada)

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEAPDR n° 42/2021

Art. 6º O certificado de realização do curso deverá conter pelo menos os seguintes itens:

- I - nome do curso;**
- II - nome da Instituição que ministrou o curso.**
- III - período do curso;**
- IV- identificação do(s) professore(s)/ instrutor (es), Nome e CPF do aluno;**
- V- assinatura (s) do (s) professor (es) / instrutor (es) ou da Instituição;**
- VI - carga horária, devendo ser discriminada em parte teórica e prática;**
- VII - histórico do curso, devendo ser discriminada a parte teórica e prática;**

Art. 7º A instituição que ministrar o curso, previsto no Art. 5º desta Instrução Normativa deverá adotar controle interno de turmas, de alunos e cursos ministrados, mantendo o registro por pelo menos 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. As informações que constam no controle interno referido no caput deverão ficar a disposição desta SEAPDR sempre que for solicitado

Incluído os artigos 6º, 7º e parágrafo único.
O antigo artigo 6º passou a ser o 8º

- Foi detalhado o que deve constar no certificado, bem como definido critérios para as instituições que forem ministrar cursos em atendimento à IN 42, de previamente cadastrarem-se na SEAPDR.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEAPDR n° 06/2019 (revogada)

Art. 6º - O cadastro dos aplicadores será efetuado no Sistema de Defesa Agropecuária - SDA, da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, a partir da análise das informações lançadas no pré-cadastro.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEAPDR n° 42/2021

Art. 8º O cadastro dos aplicadores, pessoa física, será efetuado no Sistema de Defesa Agropecuária - SDA, da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, **a partir das informações inseridas pelo usuário.**

Artigo 6 passou a ser o 8º, com pequeno ajuste na redação.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEAPDR n° 06/2019 (revogada)

§ 1° - O produtor rural, o próprio aplicador ou representante legalmente constituído deverá realizar o pré-cadastro, por um dos seguintes canais:

I - Preenchimento das informações necessárias no link "Cadastro de Aplicador de Agrotóxico", disponível no site da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, através do endereço eletrônico:

<https://www.agricultura.rs.gov.br/inicial>;

II - Comparecimento à Inspeção de Defesa Agropecuária para a realização do pré-cadastro, portando os documentos abaixo listados:

- a) Cópia ou original da Carteira de Identidade e do CPF do aplicador;
- b) Certificado de conclusão do curso de boas práticas agrícolas na aplicação de agrotóxicos realizado pelo aplicador e histórico do conteúdo ministrado;

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEAPDR n° 42/2021

§ 1° O aplicador pessoa física para realizar o cadastro deverá:

I - Preencher as informações necessárias no link "Cadastro de Aplicador de Agrotóxico", disponível no site da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, através do endereço eletrônico: <https://www.agricultura.rs.gov.br/inicial>;

ou

II - Comparecer à Inspeção de Defesa Agropecuária para ser orientado sobre os procedimentos do cadastro.

III - Os documentos necessários para realizar o cadastro são:

- a) Cópia ou original da Carteira de Identidade e do CPF do aplicador;
- b) Certificado de conclusão do curso de boas práticas agrícolas na aplicação de agrotóxicos ou **executor em aviação agrícola** ou **de coordenador em aviação agrícola** realizado pelo aplicador e histórico do conteúdo ministrado.

Inclusão na redação do executor em aviação agrícola e do coordenador em aviação agrícola

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEAPDR n° 06/2019 (revogada)

§ 2º - A validação do cadastro será realizada pela Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, a partir da análise das informações prestadas, no prazo de 72 horas após a efetivação do pré-cadastro do aplicador de agrotóxicos.

§ 3º - Em caso de reprovação do cadastro de aplicador de agrotóxicos o respectivo solicitante receberá comunicado da negativa, mediante comunicação eletrônica na hipótese do inciso I, do § 1º, ou presencialmente mediante retorno do interessado à Inspeção de Defesa Agropecuária

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEAPDR n° 42/2021

§ 2º A validação do cadastro será realizada pela Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, a partir da análise das informações prestadas, no prazo de 72 horas.

§ 3º Em caso de reprovação do cadastro de aplicador de agrotóxicos o respectivo solicitante receberá comunicado da negativa, mediante comunicação eletrônica na hipótese do inciso I do § 1º.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEAPDR nº 06/2019 (revogada)

§ 4º - O Sistema de Defesa Agropecuária - SDA disponibilizará declaração de cadastro junto à Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural para aplicação de agrotóxicos hormonais.

§ 5º- Excepcionalmente, no período de julho de 2019 a maio de 2020, o pré-cadastro será realizado a partir de declaração emitida pela pessoa jurídica que organizar o curso de aplicador

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEAPDR nº 42/2021

§ 4º O Sistema de Defesa Agropecuária - SDA disponibilizará declaração **de que o aplicador de agrotóxicos hormonais** está cadastrado junto à Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural para aplicação de agrotóxicos hormonais.

revogado

Revogado o § 5º.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEAPDR n° 06/2019 (revogada)

Art. 7º - O produtor rural deverá informar à Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural os dados relativos à aplicação de agrotóxicos hormonais no seu empreendimento.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEAPDR n° 42/2021

Art. 9º O produtor rural deverá informar à Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural os dados relativos à aplicação de agrotóxicos hormonais no seu empreendimento **nos termos do presente artigo.**

§ 1º É facultado a consulta pública, através do site desta Secretaria, das informações referentes às aplicações de agrotóxicos hormonais, cadastradas nesta Secretaria, localizadas em um raio a ser definido no momento da consulta, do local de aplicação.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEAPDR nº 06/2019 (revogada)

§ 1º - As informações sobre a aplicação de agrotóxicos hormonais deverão conter os seguintes dados:

I - nome do produtor rural;

II - CPF do produtor rural;

III - produto aplicado;

IV - cultura tratada;

V - período da aplicação: data inicial e data final;

VI - coordenada geográfica da sede da propriedade (as leituras das coordenadas geográficas, latitude e longitude, deverão ser realizadas no Sistema Geodésico SIRGAS 2000 ou, na ausência desse, o WGS 84);

VII - número da receita agrônômica e número da respectiva ART;

VIII - número e série da nota fiscal da compra do produto agrotóxico;

IX - nome do aplicador;

X - CPF do aplicador.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEAPDR nº 42/2021

§2º As informações sobre a aplicação de agrotóxicos hormonais deverão conter os seguintes dados:

I - nome do produtor rural;

II - CPF do produtor rural;

III - produto aplicado;

IV - cultura tratada;

V - período da aplicação: data inicial e data final;

VI - coordenada geográfica da sede da propriedade (as leituras das coordenadas geográficas, latitude e longitude, deverão ser realizadas no Sistema Geodésico SIRGAS 2000 ou, na ausência deste, o WGS 84);

VII - número da receita agrônômica e número da respectiva ART **ou TRT;**

VIII - número e série da nota fiscal da compra do produto agrotóxico;

IX - nome do aplicador **pessoa física;**

X - CPF do aplicador;

XI – **Razão Social e CNPJ que prestou o serviço de aplicação de agrotóxicos, no caso de prestador de serviço pessoa jurídica.**

Incluído o termo TRT, pessoa física e Razão social e CNPJ

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEAPDR n° 06/2019 (revogada)

§ 2º - As informações da aplicação de agrotóxicos hormonais deverão ser prestadas pelo produtor rural, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o último dia de aplicação, através de um dos seguintes canais.

I - Preenchimento dos dados no Sistema de Defesa Agropecuária - SDA, no link "Produtor Online", através do endereço eletrônico

<https://www.agricultura.rs.gov.br>

II - Comparecimento pessoal à Inspetoria de Defesa Agropecuária, ou por representante legalmente constituído.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEAPDR n° 42/2021

§ 3º As informações da aplicação de agrotóxicos hormonais deverão ser prestadas pelo produtor rural, **no prazo máximo de 96 (noventa e seis) horas**, após o último dia de aplicação, através do preenchimento dos dados no Sistema de Defesa

Agropecuária – SDA, no link “produtor on line”, através do endereço eletrônico

<https://www.agricultura.rs.gov.br>

Alterado a redação, removido o inciso II, porque a declaração só é possível via produtor line.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEAPDR nº 06/2019 (revogada)

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEAPDR nº 42/2021

§ 4º Para as declarações de uso de hormonais, nos municípios de Dilermando de Aguiar, Itaqui, Júlio de Castilhos, Nova Esperança do Sul, Nova Palma, Santa Maria, São Sepé, Toropi, Cachoeira do Sul, Caçapava do Sul e São Gabriel, quando a aplicação for realizada por aplicador que não tenha realizado o curso de boas práticas agrícolas na aplicação de agrotóxicos, não incidirá infração, desde que a aplicação tenha sido realizada até 31 de maio de 2022.

Novo parágrafo, dando tratamento distinto aos novos municípios.

Atenção produtor rural

- Nos novos municípios como:

Dilermando de Aguiar,
Itaqui,
Júlio de Castilhos,
Nova Esperança do Sul,
Nova Palma,
Santa Maria,
São Sepé,
Toropi,
Cachoeira do Sul,
Caçapava do Sul e
São Gabriel

**A declaração é obrigatória.
Pode declarar com aplicativo sem curso,
NÃO VAI TER AUTUAÇÃO POR ISSO.**

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEAPDR n° 06/2019 (revogada)

Art. 8º - A aplicação de agrotóxicos hormonais deverá ser registrada no documento físico "Informações sobre a Aplicação de Agrotóxicos Hormonais", no Caderno de Campo ou em documento equivalente, imediatamente após a aplicação.

§ 1º - As informações sobre a aplicação de agrotóxicos hormonais deverão conter, no mínimo, além dos dados referenciados no § 1º, do art. 7º, a assinatura do aplicador e do produtor rural ou representante legal.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEAPDR n° 42/2021

Art.10 A aplicação de agrotóxicos hormonais deverá ser registrada no documento físico "Informações sobre a Aplicação de Agrotóxicos Hormonais", no Caderno de Campo ou em documento equivalente, imediatamente após a aplicação.

§ 1º As informações sobre a aplicação de agrotóxicos hormonais deverão conter, no mínimo, além dos dados referenciados no § 2º, do art. 9º, a assinatura do aplicador e do produtor rural ou representante legal.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEAPDR nº 06/2019 (revogada)

§ 2º- A receita agronômica e a nota fiscal respectiva, nas versões originais ou cópia, deverão ser anexadas ao documento que registra os dados da aplicação de agrotóxicos hormonais.

§ 3º- O documento que registra os dados da aplicação de agrotóxicos hormonais deverá estar disponível para a fiscalização na propriedade em que foi realizada a aplicação.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEAPDR nº 42/2021

§ 2º A receita agronômica e a nota fiscal respectiva, nas versões originais ou cópia, deverão ser anexadas ao documento que registra os dados da aplicação de agrotóxicos hormonais.

§ 3º O documento que registra os dados da aplicação de agrotóxicos hormonais deverá estar disponível para a fiscalização na propriedade em que foi realizada a aplicação, **pelo prazo mínimo de 2 anos.**

Incluído o tempo que deverá ser guardado os documentos.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEAPDR n° 06/2019 (revogada)

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEAPDR n° 42/2021

§ 4º No caso de aplicação realizada por pessoa jurídica prestadora de serviços na aplicação de agrotóxicos, a assinatura no caderno de campo deverá ser realizada pelo aplicador cadastrado vinculado à pessoa jurídica responsável pela aplicação realizada.

§ 5º No caso de aplicações aéreas o aplicador responsável pela aplicação deverá ser o técnico em agropecuária com curso de executor de aviação agrícola ou o engenheiro agrônomo com curso de coordenador em aviação agrícola

Novos parágrafos.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEAPDR nº 06/2019 (revogada)

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEAPDR nº 42/2021

Art 11 passou a ser o 13

Art. 11 Ficam convalidados os atos fiscalizatórios decorrentes de infrações autuadas no período de Julho de 2019 até a publicação da presente Instrução Normativa nos municípios de Alpestre, Bagé, Cacique Doble, Candiota, Dom Pedrito, Encruzilhada do Sul, Hulha Negra, Ipê, Jaguari, Jari, Lavras do Sul, Maçambará, Mata, Monte Alegre dos Campos, Piratini, Rosário do Sul, Santiago, São Borja, São João do Polesine, São Lourenço do Sul, Santana do Livramento, Silveira Martins, Sobradinho, Vacaria.

Todos os atos praticados pela Fiscalização, conforme art. 11 ficam válidos, não há revogação dos atos, tão pouco anulação das fiscalizações praticadas quando da vigência da IN 06.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEAPDR nº 06/2019 (revogada)

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEAPDR nº 42/2021

Art. 12 O descumprimento das disposições contidas nesta Instrução Normativa constitui infração, nos termos da Lei nº 7.802 de 11 de julho de 1989 e do Decreto Federal nº 4.074 de 4 de Janeiro de 2002, da Resolução ANVISA- RDC Nº 284, de 21 de maio de 2019, sem prejuízo das penalidades administrativas, civis e penais cabíveis.

Nova redação para o art. 12

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEAPDR nº 06/2019 (revogada)

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEAPDR nº 42/2021

Art. 10 - Os casos omissos serão objeto de análise por esta Secretaria mediante requerimento do interessado, através de processo administrativo próprio.

Art. 13 Os casos omissos serão objeto de análise por esta Secretaria mediante requerimento do interessado, através de processo administrativo próprio.

Art. 11 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 14 A presente Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 15 Ficam revogadas as Instruções Normativas SEAPDR nº 06/2019, 07/2019 e 30/2021.

Renumerado os artigos.



SECRETARIA DA
AGRICULTURA,
PECUÁRIA E
DESENVOLVIMENTO RURAL

DDA
DEPARTAMENTO DE
DEFESA AGROPECUÁRIA

Dúvidas

E-mail: insumos@agricultura.rs.gov.br

Telefone: 51 3288-6296

51 3288-6298